



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)

# As Ciências Jurídicas e a Regulação das Relações Sociais 2

 **Atena**  
Editora

Ano 2020



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)

# As Ciências Jurídicas e a Regulação das Relações Sociais 2

 **Atena**  
Editora  
Ano 2020

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

**Editora Chefe:** Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Diagramação:** Natália Sandrini

**Edição de Arte:** Lorena Prestes

**Revisão:** Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

### **Conselho Editorial**

#### **Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie di Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná

Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília  
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Msc. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Dr. Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Profª Msc. Bianca Camargo Martins – UniCesumar  
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Msc. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Profª Msc. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
Prof. Msc. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
Prof. Msc. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
Prof<sup>a</sup> Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Msc. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco  
Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof<sup>a</sup> Msc. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
Prof<sup>a</sup> Msc. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Msc. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
Prof. Msc. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Msc. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados  
Prof<sup>a</sup> Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal  
Prof<sup>a</sup> Msc. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

C569 As ciências jurídicas e a regulação das relações sociais 2 [recurso eletrônico] / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2020. – (As Ciências Jurídicas e a Regulação das Relações Sociais; v. 2)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader.

Modo de acesso: World Wide Web.

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-919-6

DOI 10.22533/at.ed.196201701

1. Direito – Brasil. 2. Direito – Filosofia. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. II. Série.

CDD 340

**Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422**

Atena Editora  
Ponta Grossa – Paraná - Brasil  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
contato@atenaeditora.com.br

## APRESENTAÇÃO

Congregando discussões de suma relevância para o cenário jurídico e social dentro da contemporaneidade, bem como dos dilemas impostos pela mutação constante das ações humanas derivadas dos entrelaçamentos interpessoais, apresentamos a obra **As Ciências Jurídicas e a Regulação das Relações Sociais – Vol. II**, esta que une vinte e nove capítulos de pesquisadores de diversas instituições.

**O REFLEXO DA CONSTITUCIONALIZAÇÃO SIMBÓLICA NA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA**, de Thaianie Magiole Freitas e Guilherme Augusto Giovanoni da Silva, versa sobre a interface constitucional no âmago do direito penal pátrio a partir da expectativa de inclusão da parcela excluída da população no processo decisório nacional, o que, por si só, já representa(ria) a efetivação de direitos básicos o indivíduo enquanto sujeito de direitos e que devem ser assegurados pelo estado. Ainda no campo do direito penal e a sua relação com o eixo constitucional, **A APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NOS PROCESSOS DE PORTE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL**, de Murilo Pinheiro Diniz, Alexandre Jacob e Bruna Miranda Louzada Aprígio, discute a principiologia da insignificância para o tipo previsto na Lei n. 11.343/2006, especificamente no seu art. 28, enquanto que, em **USO DE DROGAS: O JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 635.659 SP NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A PERSPECTIVA DE DESCRIMINALIZAÇÃO**, de Daniel José de Figueiredo e Doacir Gonçalves de Quadros, há o evocar da condição tradicional da política brasileira sobre drogas que é marcada pelo viés proibicionista e o confrontar com a perspectiva de saúde pública.

Os Juizados Especiais Criminais fazem parte do estudo **O INSTITUTO DA TRANSAÇÃO PENAL E A RESOLUÇÃO Nº 154/2012**, de Marcia Conceição dos Santos, que problematiza os valores pecuniários oriundos da transação penal firmados nesses espaços da justiça criminal. **ESTUDO DOS CRIMES DE IDENTIDADE FALSA E USO DE DOCUMENTO FALSO: DISTINÇÕES CONCEITUAIS E ANÁLISE DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL DA DESCARACTERIZAÇÃO DAS CONDUITAS DELITUOSAS SOB O MANTO DA AUTODEFESA**, de Eduarda Caroline Moura Alves e Letícia da Silva Andrade Teixeira, aborda as diferenciações dos tipos de crime de documento falso e o de falsa identidade devidamente registrados na legislação penal. Tratando sequencialmente ainda de crimes em espécie, temos **O INFANTICÍDIO NAS TRIBOS INDÍGENAS BRASILEIRAS: O DIREITO À VIDA FRENTE AO RESPEITO À CULTURA INDÍGENA**, de Murilo Pinheiro Diniz, Alexandre Jacob e Raquel Nogueira de Assis Ebner, que destina observações para as sobreposições de conceitos, direitos e garantias quando versa

sobre cultura indígena, garantias constitucionais e direito à vida.

Voltados para direito penal, violência de gênero e mecanismos para diminuição de índices letais, são expostos em **PORNOGRAFIA DE VINGANÇA: VIOLAÇÃO E EXPOSIÇÃO DA INTIMIDADE DA MULHER**, de Ana Beatriz Coelho Colaço de Albuquerque e Ellen Laura Leite Mungo, e **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, UM ÓBICE QUE ULTRAPASSA GERAÇÕES**, de Matheus Alberto Rondon e Silva e Carolina Dal Ponte Carvalho, temas de significado valor para uma sociedade predominantemente marcada com as tintas do patriarcado e que ainda reluta em reconhecer as singularidades, direitos e vozes dos demais outros que foram mantidos silenciados historicamente. E, dentro desse rol de outros sociais, está a mulher, esta que a cultura tenta conservar na sombra do silêncio por meio do exercício contumaz da violência nos seus mais diversos modos de ação ou omissão. Indicando um avanço nas barreiras sociais rompidas pelo universo feminino na contemporaneidade, e mesmo assim apontando a persistência de desigualdades, Bruna Paust Reis e Letícia Ribeiro de Oliveira apresentam **A INSERÇÃO DO GÊNERO FEMININO NAS FORÇAS ARMADAS BRASILEIRAS NO SÉCULO XXI** com a presença das mulheres no universo das forças armadas nacionais.

Alcançando outro eixo social que o direito demonstra bastante preocupação, atenção e disposição para acompanhar a atualização frequente e voraz, partimos para a interação com a tecnologia. **BIG DATA E PROTEÇÃO DE DADOS: O DESAFIO ESTÁ LANÇADO**, de Vinicius Cervantes e David Fernando Rodrigues, frisa, por meio de regulações inicialmente estrangeiras, a preocupação atual no que diz respeito a um regramento capaz de salvaguardar a proteção de dados pessoais na sociedade amplamente digital que é a que nos encontramos. **AVANÇO TECNOLÓGICO, INTERNET, CRIMES INFORMÁTICOS, LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**, de Solange Teresinha Carvalho Pissolato e Gabriela Magalhães Rupolo, presta e foca esforços em crimes digitais informáticos e o andamento da legislação pátria para o tema, como o caso do Marco Civil da Internet. Marcado na privacidade e proteção de dados, informações e sujeitos, temos também **INTERNET DAS COISAS E PRIVACIDADE DOS USUÁRIOS**, de João Antônio de Menezes Perobelli e Rosane Leal da Silva.

Direito, moda e marca, de igual forma, encontram espaço nas discussões que permeiam direito e regulação e é devido a isso que **A PIRATARIA E A INFLUÊNCIA NA INOVAÇÃO DAS GRANDES MARCAS**, de Angélica Rosa Fakhouri, analisa, a partir desses três eixos apontados, questões sobre cópias, produção diversificada, pirataria, baixo custo, inovação e necessidade de ampliação da regulação jurídica para o caso em debate. Tratando de mercado, capital e empresas, **DA POSSIBILIDADE DE PENHORA DO CAPITAL DE GIRO**, de Bruno Teixeira Maldonado e Carlos Cristiano Brito Meneguini, defende que penhoras e expropriações devem ser evitadas

ao máximo quando se tratar de ações contra empresas, posto que os aludidos recursos objetos de possíveis restrições refletem, na verdade, meio indispensável para continuidade e preservação do ato empresarial.

Perpassando a realidade contratual e alcançando também o direito sucessório, **O TESTAMENTO VITAL NO BRASIL**, de Murilo Pinheiro Diniz, Alexandre Jacob e Jaciara de Souza Lopes, aponta para a inexistência de legislação específica para o ponto em questão e da necessidade do seu estabelecimento, evitando assim querelas futuras derivadas dessa lacuna legislativa. **DIREITO SUCESSÓRIO DO CÔNJUGE E COMPANHEIRO NA VISÃO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES**, de Janaína Tomasi Almeida Dal Molin e Italo Schelive Correia, traz jurisprudência dos tribunais superiores para refletir sobre a equiparação em casos de cônjuges e companheiros.

Previdência social corresponde a um dos temas do momento, este amplamente visualizado nas redes sociais, noticiários televisivos, impressos ou digitais, mas que continua a gerar imensas dúvidas, preocupações e expectativas na maioria dos brasileiros. Nesse tema trazemos **A INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS: UM ALCANCE DA GLOBALIZAÇÃO QUE CONTRIBUI PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**, de Daiane Dutra Rieder, **A ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO POLÍTICA PÚBLICA E DEVER DO ESTADO PÓS-CONSTITUIÇÃO DE 1988**, de Bruno Teixeira Maldonado e Carlos Cristiano Brito Meneguini, que apontam os direitos oriundos da seguridade social como exercício da efetividade dos direitos humanos internacionalmente defendidos e garantidos, bem como a o desenvolvimento de ações de políticas públicas que garantam o acesso à assistência social corresponde a imposição da própria constituição atual.

Meio ambiente ecologicamente equilibrado é uma das temáticas defendidas e que a constituição prega a defesa não só pelo estado, mas também pela sociedade enquanto sujeitos individuais e sujeitos empresariais. Desse modo, **NATUREZA COMO SUJEITO DE DIREITO: DISTINÇÃO CONSTITUCIONAL ENTRE O ECOCENTRISMO E ANTROPOCENTRISMO**, de Vinicius Alves Pimentel Curti, Kléber de Souza Oliveira e Antonio Armando Ulian do Lago Albuquerque, buscam, por meio de conceitos como ecocentrismo e antropocentrismo, evidenciar o que a constituição defende desde o seu nascedouro e que os homens que hoje a interpretam insistem em não compreender: a natureza é sujeito de direito; afinal, se temos que protege-la, é direito dela ser zelada, algo até óbvio nessa sociedade da ilógico permanente. Dentre os mecanismo de proteção, está o poder de polícia no exercício de atos de prevenção e precaução, como aduz Eduardo Nieneska em **O DEVER-PODER DE POLÍCIA LEGITIMADO PELO DEVER-PODER NORMATIVO NO DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO**. No cenário mais



que atual, cotidiano, de autorizações mais que frequentes, por parte do estado brasileiro, para uso de agrotóxicos danosos à saúde, **AGROTÓXICOS NO BRASIL: UMA VIOLAÇÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**, de Carolyn Haddad, Daniel Stefani Ribas, Gabriela Albuquerque Pereira e Raphaella Joseph Mariano e Silva, denuncia a utilização como sendo uma violação aos direitos fundamentais e que urge a necessidade de moderação no uso. **O PAPEL DO ORÇAMENTO FEDERAL COMO INSTRUMENTO NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS LIGADAS AO COMBATE DA DESERTIFICAÇÃO**, de Ana Paula Henriques da Silva, reflete sobre a destinação orçamentária para execução de políticas de assistência devido a condição desfavorável do meio ambiente no qual estão instaladas populações e cidades do país, este que ocorre também por “auxílio” do homem no executar o mau uso do meio ambiente que resulta em inúmeras ocorrências que, se outrora respeitado, jamais viríamos ou vivenciaríamos. Ainda com uma discussão voltada para os direitos humanos, mas centrada nas condições de moradia, convidamos para a leitura da colaboração de Adriana Nunes de Alencar Souza, **HABITAÇÃO EFÊMERA E DIREITO À MORADIA**.

Na seara do processo civil, aqui trazemos **TUTELAS PROVISÓRIAS NO CPC: DIREITO FUNDAMENTAL À JURISDIÇÃO PROCESSUAL EFETIVA, TEMPESTIVA E PROMOTORA DE RESPOSTAS CORRETAS**, de Hígor Lameira Gasparetto e Cristiano Becker Isaia, e **A ESTABILIZAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE: UMA ANÁLISE DO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL Nº 1.760.966**, de Thiago André Marques Vieira e Larissa da Luz, textos que examinam o instituto em questão a partir da ótica da efetividade e tempestividade, princípios básicos e necessários para a razoável garantia e exercício do direito que é pleiteado.

**A PERVERSÃO DA LEI – ANÁLISE DO LIVRO A LEI DE FRÉDÉRIC BASTIAT**, de Higor Soares da Silva e Bruno Santana Barbosa, examina conceitos como lei, justiça, estado a partir das contribuições do economista francês. E, por fim, mas não menos importante, **A APLICABILIDADE DO MÉTODO PBL NO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO**, de Ana Flávia Martins François, Gabriela Martins Carmo e Mário Parente Teófilo Neto, desenvolve considerações para o uso do método de aprendizado baseado em problema para o estabelecimento de mudança qualitativa no ensino jurídico.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
O REFLEXO DA CONSTITUCIONALIZAÇÃO SIMBÓLICA NA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA	
Thaiane Magiole Freitas Guilherme Augusto Giovanoni da Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1962017011</b>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>16</b>
A APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NOS PROCESSOS DE PORTE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL	
Murilo Pinheiro Diniz Alexandre Jacob Bruna Miranda Louzada Aprígio	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1962017012</b>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>29</b>
USO DE DROGAS: O JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 635.659 SP NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A PERSPECTIVA DE DESCRIMINALIZAÇÃO	
Daniel José de Figueiredo Doacir Gonçalves de Quadros	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1962017013</b>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>41</b>
O INSTITUTO DA TRANSAÇÃO PENAL E A RESOLUÇÃO N° 154/2012	
Marcia Conceição dos Santos	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1962017014</b>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>56</b>
ESTUDO DOS CRIMES DE IDENTIDADE FALSA E USO DE DOCUMENTO FALSO: DISTINÇÕES CONCEITUAIS E ANÁLISE DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL DA DESCARACTERIZAÇÃO DAS CONDUTAS DELITUOSAS SOB O MANTO DA AUTODEFESA	
Eduarda Caroline Moura Alves Letícia da Silva Andrade Teixeira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1962017015</b>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>61</b>
O INFANTICÍDIO NAS TRIBOS INDÍGENAS BRASILEIRAS: O DIREITO À VIDA FRENTE AO RESPEITO À CULTURA INDÍGENA	
Murilo Pinheiro Diniz Alexandre Jacob Raquel Nogueira de Assis Ebner	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1962017016</b>	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>73</b>
PORNOGRAFIA DE VINGANÇA: VIOLAÇÃO E EXPOSIÇÃO DA INTIMIDADE DA MULHER	
Ana Beatriz Coelho Colaço de Albuquerque Ellen Laura Leite Mungo	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1962017017</b>	

<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>83</b>
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, UM ÓBICE QUE ULTRAPASSA GERAÇÕES	
Matheus Alberto Rondon e Silva Carolina Dal Ponte Carvalho	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1962017018</b>	
<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>85</b>
A INSERÇÃO DO GÊNERO FEMININO NAS FORÇAS ARMADAS BRASILEIRAS NO SÉCULO XXI	
Bruna Paust Reis Letícia Ribeiro de Oliveira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1962017019</b>	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>94</b>
BIG DATA E PROTEÇÃO DE DADOS: O DESAFIO ESTÁ LANÇADO	
Vinicius Cervantes David Fernando Rodrigues	
<b>DOI 10.22533/at.ed.19620170110</b>	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>99</b>
AVANÇO TECNOLÓGICO, INTERNET, CRIMES INFORMÁTICOS, LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	
Solange Teresinha Carvalho Pissolato Gabriela Magalhães Rupolo	
<b>DOI 10.22533/at.ed.19620170111</b>	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>115</b>
INTERNET DAS COISAS E PRIVACIDADE DOS USUÁRIOS	
João Antônio de Menezes Perobelli Rosane Leal da Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.19620170112</b>	
<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>124</b>
A PIRATARIA E A INFLUÊNCIA NA INOVAÇÃO DAS GRANDES MARCAS	
Angélica Rosa Fakhouri	
<b>DOI 10.22533/at.ed.19620170112</b>	
<b>CAPÍTULO 14</b> .....	<b>130</b>
DA POSSIBILIDADE DE PENHORA DO CAPITAL DE GIRO	
Bruno Teixeira Maldonado Carlos Cristiano Brito Meneguini	
<b>DOI 10.22533/at.ed.19620170114</b>	
<b>CAPÍTULO 15</b> .....	<b>143</b>
O TESTAMENTO VITAL NO BRASIL	
Murilo Pinheiro Diniz Alexandre Jacob Jaciera de Souza Lopes	
<b>DOI 10.22533/at.ed.19620170115</b>	

<b>CAPÍTULO 16</b> .....	<b>156</b>
DIREITO SUCESSÓRIO DO CÔNJUGE E COMPANHEIRO NA VISÃO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES	
<a href="#">Janaína Tomasi Almeida Dal Molin</a> <a href="#">Italo Schelive Correia</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.19620170116</b>	
<b>CAPÍTULO 17</b> .....	<b>178</b>
A INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS: UM ALCANCE DA GLOBALIZAÇÃO QUE CONTRIBUI PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	
<a href="#">Daiane Dutra Rieder</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.19620170117</b>	
<b>CAPÍTULO 18</b> .....	<b>188</b>
A ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO POLÍTICA PÚBLICA E DEVER DO ESTADO PÓS-CONSTITUIÇÃO DE 1988	
<a href="#">Bruno Teixeira Maldonado</a> <a href="#">Carlos Cristiano Brito Meneguini</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.19620170118</b>	
<b>CAPÍTULO 19</b> .....	<b>204</b>
NATUREZA COMO SUJEITO DE DIREITO: DISTINÇÃO CONSTITUCIONAL ENTRE O ECOCENTRISMO E ANTROPOCENTRISMO	
<a href="#">Vinicius Alves Pimentel Curti</a> <a href="#">Kléber de Souza Oliveira</a> <a href="#">Antonio Armando Ulian do Lago Albuquerque</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.19620170119</b>	
<b>CAPÍTULO 20</b> .....	<b>212</b>
O DEVER-PODER DE POLÍCIA LEGITIMADO PELO DEVER-PODER NORMATIVO NO DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO	
<a href="#">Eduardo Neineska</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.19620170120</b>	
<b>CAPÍTULO 21</b> .....	<b>232</b>
AGROTÓXICOS NO BRASIL: UMA VIOLAÇÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	
<a href="#">Carolyna Haddad</a> <a href="#">Daniel Stefani Ribas</a> <a href="#">Gabriela Albuquerque Pereira</a> <a href="#">Raphaella Joseph Mariano e Silva</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.19620170121</b>	
<b>CAPÍTULO 22</b> .....	<b>245</b>
O PAPEL DO ORÇAMENTO FEDERAL COMO INSTRUMENTO NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS LIGADAS AO COMBATE DA DESERTIFICAÇÃO	
<a href="#">Ana Paula Henriques da Silva</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.19620170122</b>	
<b>CAPÍTULO 23</b> .....	<b>256</b>
HABITAÇÃO EFÊMERA E DIREITO À MORADIA	
<a href="#">Adriana Nunes de Alencar Souza</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.19620170123</b>	

<b>CAPÍTULO 24</b> .....	<b>269</b>
TUTELAS PROVISÓRIAS NO CPC: DIREITO FUNDAMENTAL À JURISDIÇÃO PROCESSUAL EFETIVA, TEMPESTIVA E PROMOTORA DE RESPOSTAS CORRETAS	
Hígor Lameira Gasparetto Cristiano Becker Isaia	
<b>DOI 10.22533/at.ed.19620170124</b>	
<b>CAPÍTULO 25</b> .....	<b>278</b>
A ESTABILIZAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE: UMA ANÁLISE DO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL Nº 1.760.966	
Thiago André Marques Vieira Larissa da Luz	
<b>DOI 10.22533/at.ed.19620170125</b>	
<b>CAPÍTULO 26</b> .....	<b>293</b>
A PERVERSÃO DA LEI : ANÁLISE DO LIVRO A LEI DE FRÉDÉRIC BASTIAT	
Higor Soares da Silva Bruno Santana Barbosa	
<b>DOI 10.22533/at.ed.19620170126</b>	
<b>CAPÍTULO 27</b> .....	<b>302</b>
A APLICABILIDADE DO MÉTODO PBL NO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO	
Ana Flávia Martins François Gabriela Martins Carmo Mário Parente Teófilo Neto	
<b>DOI 10.22533/at.ed.19620170127</b>	
<b>CAPÍTULO 28</b> .....	<b>309</b>
ROTULAGEM DETALHADA DOS ALIMENTOS COMO DIREITO DO CONSUMIDOR	
Eid Badr Natalia Marques Forte	
<b>DOI 10.22533/at.ed.19620170128</b>	
<b>CAPÍTULO 29</b> .....	<b>326</b>
AS AÇÕES AFIRMATIVAS DE INCLUSÃO ÉTNICA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: UMA ANÁLISE SOBRE A ADPF 186 E A CONVENÇÃO INTERNACIONAL DE ELIMINAÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL	
Gilson Tavares Paz Júnior	
<b>DOI 10.22533/at.ed.19620170129</b>	
<b>SOBRE O ORGANIZADOR</b> .....	<b>338</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO</b> .....	<b>339</b>

## NATUREZA COMO SUJEITO DE DIREITO: DISTINÇÃO CONSTITUCIONAL ENTRE O ECOCENTRISMO E ANTROPOCENTRISMO

*Data de aceite: 12/12/2018*

### **Vinicius Alves Pimentel Curti**

Acadêmico do 2º ano da Faculdade de Direito da  
Universidade do Estado de Mato Grosso  
Universidade do Estado de Mato Grosso  
viniciuscurti.vc@gmail.com

### **Kléber de Souza Oliveira**

Acadêmico do 2º ano da Faculdade de Direito da  
Universidade do Estado de Mato Grosso  
Universidade do Estado de Mato Grosso  
kleber\_caceres@hotmail.com

### **Antonio Armando Ulian do Lago Albuquerque**

Professor Doutor da Faculdade de Direito da  
Universidade do Estado de Mato Grosso e da  
Faculdade de direito da Universidade Federal do  
Mato Grosso

**RESUMO:** O artigo possui o embasamento teórico de algumas Constituições Latino-americanas. O Equador, como país pioneiro na transformação da natureza em sujeito de direitos, tirou a passividade da população que faz parte do meio ambiente e tornou-a ativa. Isso ocorre por meio da obtenção de direitos à Pachamama. Há algumas ações judiciais em que a natureza já é tratada com direitos, como o caso da Vilacamba. No Brasil,

a Constituição não define a natureza desta maneira pois o antropocentrismo ainda faz parte de nosso conjunto normativo, havendo fiscalização do poder público para analisar se determinado direito é interessante ou não para certo povo ou território pela qual está aquela população. Conceituaremos Ecocentrismo e Antropocentrismo, contendo pontuações divergentes entre as Constituições brasileira, equatoriana e boliviana. Ainda, há o debate conceitual, mediante muitos renomados juristas, analisado por um caminho teórico da transformação da natureza-objeto até natureza-sujeito. Além disso, vamos tratar das causas e efeitos dessa modificação em alguns quadros normativos para evitar com que o meio ambiente seja consumido pela sistema econômico atual. Ressalva-se a distinção entre sujeito de direito e natureza como objeto, ponto fundamental para a compreensão da diferença constitucional, onde iniciaremos tratando da não distinção no século XIX, por meio de Savigny, da diferença entre personalidade jurídica, pessoa e sujeito de direitos. A falta de distinção conceitual livrou muitos juristas deste debate jus-filosóficos, pela qual atualmente foi ultrapassado e adotado em doutrinas. Somado a isto, torna-se possível observar a mudança de atitude de alguns países no tratamento da Natureza, pela qual

adotam outras doutrinas que visam uma solução alternativa para um dos temas mais importantes a nível global: a preservação ambiental.

**PALAVRAS-CHAVE:** Natureza como sujeito; Direitos da Natureza; Ecocentrismo; Antropocentrismo; Natureza-Objeto.

## 1 | INTRODUÇÃO

O índice de desmatamento tem crescido exponencialmente a cada ano. Os países estão se preocupando com este assunto, pois a sociedade tratou a Natureza como um recurso inesgotável. Porém, como visto, ela é esgotável e frágil mediante aos olhos do capital e do sistema econômico vigente.

Nesta linha de raciocínio, países como Equador e Bolívia acharam alternativas dentro de doutrinas jurídicas que permitem soluções distintas às outras propostas por outras nações. Esses países de origem andina levam o “Derecho a Pachamama”, ou seja, direito a Natureza. No entanto, torna-se fundamental notar a mudança de atitude ao tratar a Natureza. A transformação de coisa em sujeito é fundamental neste processo, onde a Natureza passou a adquirir direitos, inclusive podendo ser representado através das populações dependentes daquele meio para sobrevivência, evitando, assim, maiores danos à Pachamama.

Portanto, a mudança conceitual deste processo é base de transformação da Natureza. A diferença de tratamento entre as Constituições do Equador e Brasil são evidentes, onde uma há certa fiscalização dos poderes públicos e outra liberação para a população também exigir os direitos do meio em que faz parte.

## 2 | CONSTITUIÇÕES LATINO-AMERICANAS

Colocando em oposição dois modelos conceituais sobre a natureza, as Constituições do Equador e da Bolívia tratam da natureza como direito da Pachamama<sup>1</sup>.

A Constituição do Equadoriana de 2008 é pioneira no tratamento da natureza como sujeito de direito. A base legal do país foi transformadora no quesito de tratamento da Natureza.

Observa-se no art. 10 na questão da relação da população com o meio em que faz parte:

Art. 10. Las personas, comunidades, pueblos, nacionalidades y colectividades titulares y gozarán de los derechos garantizados en la Constitución y en los instrumentos internacionales.

1. Este termo, segundo os povos destes territórios, é a encarregada de propiciar a fertilidade nos campos. “La Pacha Mama, es un dios femenino, que produce, que engendra. Para los quechuas, Madre Tierra, deidad máxima de los cerros peruanos, bolivianos, y del noroeste Argentino”.

Esta construção é antiga. No ano de 1855, a carta do Cacique de Seattle demonstrou a visão dos governos – influenciado por seus modelos econômicos e históricos – sobre os povos e territórios em que eles vivem<sup>2</sup>. É importante notar o valor da terra para os povos tradicionais, pois o território conta a história de seus antepassados, geram frutos para sobrevivência, além de ser o local onde são expressos sua cultura e tradições.

Sobre o aspecto histórico, a história dos povos indígenas consiste em uma longa história de expropriação, assassinio e exploração desde o “descobrimento”, conduzindo ao desaparecimento de centenas de grupos étnicos, que somado ao de genocídio e de barbárie que a humanidade já conheceu (PREZIA, 1989).

No Brasil o processo histórico de construção social foi diferente, a partir de uma perspectiva eurocêntrica, colonizadora. Em oposição ao novo modelo equatoriano, o país mantém disposição antropocêntrica em relação à natureza, onde não há garantia do povo defender a natureza, tanto por de ação direta contra empresas ou pessoas físicas que não fazem bom uso do meio ambiente.

Com isso, torna-se fundamental notar o modelo econômico em que vivemos, onde o capitalismo transforma o indivíduo em mercadoria, vendendo sua força de trabalho (MIALLE, 2005). Não é diferente com a natureza, onde o que importa para a economia são as riquezas que poderá propiciar ou a economia que gira ao seu redor (BENJAMIN, 2011).

Ainda, a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que cabe apenas ao Ministério Público assegurar a efetividade da preservação ambiental. Mesmo que o artigo 232 da Constituição permita que os povos indígenas possam ingressar em juízo pela defesa de seus direitos, o Ministério Público atua em todos os atos processuais<sup>3</sup>. Esta participação onipresente dos agentes públicos nestas demandas retira a autonomia do povo em relação ao ambiente em que vive, colocando o interesse do Estado neste caminho árduo de preservação.

Somado a isso, o artigo 225 da Constituição brasileira diz:

**Art. 225.** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

**§ 1º** Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

---

2. Como pode-se comprar ou vender o céu, o calor da terra? Tal ideia é estranha. Nós não somos donos da pureza do ar ou do brilho da água. Como pode então comprá-los de nós? Decidimos apenas sobre as coisas do nosso tempo. Toda esta terra é sagrada para o meu povo. Cada folha reluzente, todas as praias de areia, cada véu de neblina nas florestas escuras, cada clareira e todos os insetos a zumbir são sagrados nas tradições e na crença do meu povo [...].

3. **Art. 232.** Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.



I - Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - Preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - Exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Além disso, cabe ressaltar o direito a propriedade. Atualmente, terras de comunidades indígenas ou de comunidades tradicionais são tomadas pelas forças estatais ou do mercado com o discurso político de desenvolvimento. No entanto, este “desenvolvimento” pode ter custos significativos futuramente.

Experiências recentes de tensões entre indigenistas e “índios” sobre temas do interesse destes indicam a necessidade urgente de se buscar uma sintonia para o estreitamento desta relação. Se, por um lado, torna-se impensável uma ação dos meios indigenistas a favor dos interesses indígenas sem o apoio decidido destes, por outro, não se admite que os indigenistas assistam impassíveis as escolhas desastradas de certas lideranças indígenas, quando entregam ingenuamente nas mãos criminosas de interesseiros o futuro das próprias comunidades (ALBUQUERQUE,2008).

A partir do exposto, o poder de expressar o direito à natureza está, exclusivamente, sob controle do Ministério Público. No entanto, estudos apontam que este modelo de proteção não funciona. O Fundo Mundial para a Natureza (WWF) realizou (em 2018) uma análise feita por 50 pesquisadores em todo o mundo com base em pesquisas de 19 organizações, concluindo que no Brasil, desde 1970, 20% da Floresta Amazônica e 50% do Cerrado foram reduzidos por conta do Desmatamento.

Portanto, a diferença entre a Natureza e seus direitos nesta Constituição são bem claras. Enquanto o Equador e Bolívia tornaram a Natureza em sujeito de

direitos, o Brasil vai com uma visão antropocêntrica e de mercado, ainda que os números sobre o desmatamento mostrem que este modelo de proteção não tem cumprido sua função de preservação.

### 3 | NATUREZA-SUJEITO X NATUREZA-OBJETO

Para a compreensão dos conceitos de personalidade jurídica, sujeito e pessoa, retornamos ao voluntarismo jurídico. Friedrich Carl von Savigny (1779-1861) diz que “a ideia primitiva de pessoa, ou seja, de sujeito de direito deve coincidir com a ideia de homem, e a identidade primitiva desses dois conceitos pode-se formular nos seguintes termos: cada indivíduo e, o indivíduo apenas, detém capacidade de direito”. No entanto, igualar as noções de pessoa e sujeito na capacidade de direito livrou juristas das complexidades inerentes a vida e problemáticas jus filosóficas, sendo o século XIX o início, indiretamente, das concepções jurídicas tratando a Natureza como objeto.

O antropocentrismo é o fundamento para o Direito. Ainda que a influência clássica na doutrina esteja presente, juristas ressignificaram conceitos, dividindo e especificando personalidade, pessoa e sujeito. Com isso, Rafael Garcia Rodrigues conceitua personalidade jurídica de duas formas: primeiro conceito atribuído é coincidente com a doutrina clássica, no entanto, o segundo conceito permite igualar a personalidade como um valor objeto.

Ou seja, “personalidade seria um valor ético emanado do princípio da dignidade da pessoa humana e da consideração pelo direito civil do ser humano em sua complexidade” (RODRIGUES, 2003). Portanto, este segundo conceito, se constata que ser pessoa é algo diferente de ser sujeito de direito ou ter capacidade jurídica, podendo afastar-se da doutrina clássica do Direito.

Com essa concepção, notamos a Pachamama como mera expectadora de sua destruição. A Natureza é um bem jurídico a serviço do homem, pois conforme a visão natureza-objeto o meio adquire visão jurídica de coisa, passível de apropriação e utilização econômica (ampla ou restringida pela lei). Para essa corrente doutrinária, apenas a humanidade, representada nos seres humanos, é sujeito de direito (BENJAMIN, 2009).

O modelo econômico é fundamental para análise destes conceitos de personalidade jurídica. Michel Mialle trata que o próprio indivíduo integra a realidade de mercadoria, visto que vende sua força de trabalho (MIAILLE, 2005). Ou seja, a função da personalidade jurídica é apenas para a movimentação de bens ou interesses. Sendo assim, afirma-se que a clássica definição de personalidade jurídica é definida como a aptidão do homem para ser titular de relações jurídicas,

ou seja, ser sujeito de direitos e deveres na ordem jurídica <sup>4</sup>.

Em paralelo ao exposto, Marcos Bernardes de Mello auxilia na lacuna referente ao sujeito de direito. Segundo ele “ser sujeito de direito é ser titular de uma situação jurídica, seja como termo de relação jurídica, seja como detentor de uma simples posição no mundo jurídico (situação jurídica *Strictu sensu*)”. Assim, a Natureza como sujeito de direitos tornou-se algo mais palpável, como ocorreu nas Constituições do Equador e Bolívia.

Unindo-se ao conceito anterior, Fábio Ulhoa Coelho classifica sujeitos em personificados ou despersonificados e humanos e não humanos. Ressalva-se que, para o autor, a personificação não é condição para garantir direitos e obrigações. Portanto, a Natureza tem potencial para adquirir direitos assim como qualquer humano.

Observando casos concretos, retoma-se o caso Vilacamba. Neste processo (pioneiro da Natureza-sujeito), há uma relação de horizontalidade na relação jurídica. A questão importante neste contexto é a representatividade na Natureza, mesmo que nos autos processuais esteja, por exemplo, Rio Vilacamba contra Governo Provincial de Loja. Este modelo exige que a sociedade dependente daquele meio tenha capacidade para representar a Natureza.

Portanto, a resignificação de conceitos de personalidade, sujeito e pessoa foi fundamental para evoluir o Direito, mediante àquele de origem do século XIX. Com isso, a Natureza transforma-se em sujeito de direitos com base em doutrinas alternativas ao antropocentrismo, na qual deixa-a menos palpável aos olhos do capital.

#### 4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inserção de direitos à Natureza é tratada com desprezo por muitos juristas e doutrinadores. Cabe ressaltar que antes de 1888 (fim da escravidão no Brasil), os negros eram utilizados como objetos e tratados com desprezo, mercadorias diante o capital.

Além disso, mulheres foram rechaçadas por pedir direitos de voto e igualdade, luta presente até os tempos atuais. Portanto, necessita-se de uma apreciação mais cautelosa sobre essa aquisição de direitos da Natureza, visto que o desmatamento

4. Cita-se os seguintes autores: Orlando Gomes, para que a personalidade jurídica é “um atributo jurídico. Todo homem, atualmente tem aptidão para desempenhar na sociedade em papel jurídico, como sujeito de direitos e obrigações.” (GOMES, Orlando. **Introdução ao Direito Civil**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1971. p. 133.); Arnold Wald, diz que personalidade jurídica é a “aptidão para adquirir direitos e exercer, pessoalmente ou por intermédio de terceiros, os atos da vida civil.” (WALD, Arnold. **Curso Civil brasileiro: introdução e parte geral**. 7ªed. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 1992. p. 133.); Maria Helena Diniz, personalidade é “aptidão genética para adquirir direito e contrair obrigações” (DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de Introdução à ciência do Direito**. São Paulo: Saraiva, 1988, p. 460); e Silvio de Salvo Venosa, que explica o conceito como “conjunto de atributos jurídicos ou aptidões, a possibilidade de figurar nos polos da relação jurídica.” (VENOSA, Silvio de Salvo. **Código Civil Interpretado**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 552.)

tem crescido exponencialmente e povos que dependem diretamente deste meio estão sendo dizimados diante os olhos do mercado.

As Constituições do Equador e Bolívia, mediante todos os problemas que envolvia a preservação ambiental e as consequências dessa degradação para os seres humanos, transformou a Natureza em sujeito de direito. O Equador foi pioneiro nesta mudança, a partir de 2008, tem na sua Constituição exatamente esta mudança da natureza enquanto sujeito, na qual modifica algo passivo a sua própria destruição em sujeito repleto de direitos manifestados pelas populações que dela fazem parte. Com isso, esses países vertentes de debates para modelos alternativos de preservação ambiental, tornando sua base constitucional o ecocentrismo, possibilitando alternativas para manutenção e proteção de sua população e meio ambiente.

Um ponto importante nesta questão é como a natureza seria representada. Como vimos na Constituição equatoriana, a representatividade ocorre por meio dos indivíduos que fazem parte do meio. Um exemplo explícito disto é o caso Vilacamba, na qual o dono da fazenda processou a empresa por despejar dejetos causadores da erosão do rio.

A aquisição de direitos da Natureza é um processo árduo, e tem sido difícil até os tempos atuais. Desde o século XIX, Savigny livrou muitos juristas do debate sobre os conceitos de pessoa e sujeito de direitos.

No entanto, com o aprofundamento teórico, pode-se observar a distinção entre personalidade jurídica, pessoa e sujeito de direito. A partir disto, Marcos Bernardes de Mello associa ao sujeito aquele que tem capacidade de ser parte em uma ação ou ato processual, incluindo, portanto, a Natureza como sujeito com direitos.

Portanto, disponibilizar personalidade jurídica à Natureza é uma maneira de impedir as consequências pela qual tem afetado a degradação do meio ambiente. Além disso, é inegável que a barreira deste projeto de ressignificação é o sistema de mercado atual, onde a Natureza é apenas um polo passivo de uma relação totalmente desequilibrada. Assim, a constitucionalização dos direitos à Natureza representa um reconhecimento da falta de sustentabilidade de modo de vida ocidental contemporâneo (GOUVEIA, 2014).

## REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Antônio Armando Ulian do Lago. **Multiculturalismo e direito à autodeterminação dos povos indígenas**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2008.

BENJAMIN, Antonio Herman de Vasconcellos. **A natureza no direito brasileiro: coisa, sujeito ou nada disso**. BD Jur. Brasília-DF, 4 dez/2009. Disponível em: <http://bdjur.stf.jus.br/dspace/handle/2011/26184>. Acesso em: 14/04/2019

BERNARDES DE MELLO, Marcos. **Teoria do fato jurídico: plano de eficácia**. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito Civil; parte geral**. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de Introdução à ciência do Direito**. São Paulo: Saraiva, 1988, p. 460

EQUADOR. Constituição (2008). **Constituição da república do Equador**: promulgada em 28 de setembro de 2008. 218f. Disponível em <<http://biblioteca.espeedu.ec/upload/2008.pdf> >

GOMES, Orlando. **Introdução ao Direito Civil**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1971. p. 133

GOUEIA, Claudia *et al.* **A positivação dos direitos da natureza...** *Op. Cit.*, p. 74.

MIAILLE, Michel. **Introdução crítica ao direito**. 3ªed. Lisboa: Estampa, 2005.

NETTO, José de Paiva. **A Carta do Chefe Seattle**. <<https://www.paivanetto.com/pt/desenvolvimento-sustentavel/carta-do-chefe-seattle>> Acesso em: 15/04/2019

PREZIA, Benedito; HOOANERT, Eduardo. **Esta terra tinha dono**. São Paulo: FDT/CIMI/CENILA, 1989, p. 71

RODRIGUES, Rafael Garcia. A pessoa e o ser humano no novo Código Civil. In: **A parte geral do novo Código Civil: estudos na perspectiva civil-constitucional**. TEPEDINO, Gustavo. 2ª ed. p. 1-34. Renovar: Rio de Janeiro, 2003. p. 2-3.

SAVIGNY, *apud* LEONARDO, Rodrigo Xavier. Sujeito de direito e capacidade: contribuição para uma revisão da teoria geral do Direito Civil à luz do pensamento de Marcos Bernardes de Mello. In: EHRHARDT JR, Marcos; DIDIER JR, Fredie. **Revisitando a teoria do fato jurídico: homenagem a Marcos Bernardes de Mello**. São Paulo, 2010.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Código Civil Interpretado**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 552

WALD, Arnold. **Curso Civil brasileiro: introdução e parte geral**. 7ªed. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 1992.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Agrotóxico 232, 234, 237, 239, 240, 241, 243, 244

Antropocentrismo 204, 208, 209

Assistência Social 12, 179, 180, 182, 185, 186, 188, 189, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203

### B

Big Data 94, 95, 96, 97, 98

### C

Ciências Jurídicas 81

Cônjuge 152, 156, 157, 158, 159, 160, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 170, 171, 174, 175, 176, 177

Constitucional 4, 5, 8, 9, 10, 15, 25, 29, 30, 32, 39, 44, 45, 55, 59, 60, 62, 65, 68, 69, 72, 105, 107, 141, 153, 155, 161, 165, 170, 171, 172, 173, 174, 189, 191, 192, 193, 195, 198, 201, 202, 203, 204, 210, 211, 213, 217, 221, 226, 229, 231, 232, 233, 236, 238, 241, 243, 244, 258, 273, 274, 276, 277, 286, 300, 316, 317, 321, 322, 323, 324, 326, 328, 332, 336, 337, 339

Crimes 6, 11, 12, 13, 14, 15, 23, 24, 30, 39, 44, 52, 56, 58, 59, 60, 73, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 99, 100, 101, 103, 104, 108, 110, 111, 113, 114, 297, 331

Cultura 37, 61, 62, 63, 64, 65, 68, 69, 70, 71, 72, 80, 83, 86, 91, 93, 189, 196, 200, 206, 260, 263, 264, 296, 300, 330, 339

### D

Dados 13, 30, 32, 57, 62, 83, 84, 90, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 101, 103, 104, 107, 110, 111, 112, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 144, 214, 222, 247, 249, 252, 253, 295, 315, 316, 319, 327, 329, 333, 334

Descriminalização 6, 21, 29, 30, 39, 47

Direito Ambiental 212, 213, 214, 216, 220, 221, 222, 223, 224, 226, 227, 229, 230, 231, 232, 242, 243, 244, 309

Direito Penal 1, 2, 11, 13, 14, 16, 17, 18, 22, 23, 24, 26, 27, 36, 46, 54, 55, 56, 101, 104, 112, 113, 114, 225

Direito Previdenciário 178, 185, 186

Direitos Humanos 30, 62, 63, 72, 73, 81, 82, 83, 84, 91, 109, 146, 178, 180, 182, 184, 185, 186, 262, 263, 264, 322, 324, 328, 329, 330, 332, 336, 337, 338, 339

### E

Ecocentrismo 205, 210

Ensino Jurídico 302, 303, 306

## F

Frédéric Bastiat 293, 295

## G

Gênero 12, 73, 74, 76, 80, 81, 85, 89, 91, 92, 93, 184, 216, 217

## I

Infanticídio 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 72

Internet 1, 66, 77, 79, 94, 95, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 106, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 125, 295, 315

## J

Jurisdição 29, 33, 51, 121, 133, 269, 271, 274, 275, 276, 277, 330

Jurisprudência 17, 18, 27, 56, 57, 59, 82, 131, 136, 138, 156, 158, 163, 164, 166, 174, 273, 311, 322, 324

## L

Legislação 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 13, 14, 15, 17, 30, 39, 47, 55, 65, 77, 79, 81, 90, 96, 97, 98, 99, 108, 109, 110, 112, 113, 119, 121, 125, 128, 129, 140, 141, 143, 147, 148, 151, 154, 156, 161, 163, 165, 166, 179, 183, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 224, 225, 226, 227, 228, 234, 235, 236, 237, 242, 264, 266, 272, 273, 275, 277, 278, 279, 282, 295, 297, 311, 326, 328, 330, 331

## M

Marca 126, 127, 128

Moradia 159, 191, 193, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268

Mulher 12, 14, 64, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 159, 160, 164, 174

## P

Penhora 130, 131, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142

Pirataria 124, 125, 126, 127, 128

Políticas Públicas 14, 26, 30, 39, 52, 75, 80, 81, 92, 97, 179, 189, 195, 196, 197, 198, 199, 201, 227, 238, 245, 246, 252, 253, 254, 265, 266, 312, 336, 338, 339

Pornografia 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 103

Princípio 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 33, 34, 40, 48, 49, 53, 56, 58, 59, 60, 68, 69, 76, 92, 96, 99, 105, 113, 117, 122, 134, 135, 139, 140, 147, 152, 167, 179, 180, 181, 185, 198, 200, 208, 212, 219, 221, 222, 224, 225, 226, 228, 229, 231, 241, 242, 251, 253, 259, 287, 295, 296, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 322, 323, 326, 334, 335

Privacidade 31, 32, 95, 97, 99, 101, 106, 107, 108, 110, 112, 113, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 257, 262, 263

## R

Regulação 36, 117, 119, 121

Relações Sociais 186, 190, 321, 336

## T

Testamento 143, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 155, 160

Transação Penal 41, 43, 44, 47, 48, 49, 52, 53, 54

Tutela Antecipada 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292

## V

Vida 21, 23, 24, 25, 32, 52, 54, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 77, 79, 80, 81, 82, 89, 95, 103, 105, 106, 107, 109, 110, 114, 115, 116, 119, 120, 121, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 152, 153, 154, 167, 168, 178, 179, 180, 182, 184, 185, 190, 192, 193, 194, 198, 201, 206, 207, 208, 209, 210, 213, 218, 233, 234, 237, 239, 240, 242, 243, 244, 260, 262, 267, 274, 276, 309, 310, 312, 313, 314, 317, 322, 324, 326, 327, 329, 330, 332, 336

Violência 10, 12, 13, 14, 15, 23, 24, 34, 62, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 179, 266



